

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei Nº 358/2024, de autoria do vereador Allan Campelo, que “DISPÕE” sobre a Campanha de Conscientização a respeito da Alienação Parental no município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A CCJR desempenha um papel fundamental na análise das propostas legislativas, pois é responsável por verificar se elas estão de acordo com a Constituição, as leis vigentes e as normas técnicas e gramaticais de redação.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)

I – RELATÓRIO

Este relatório tem como objetivo oferecer uma visão geral do Projeto de Lei N. 358/2024, de autoria do excelentíssimo senhor vereador Allan Campelo, que objetiva instituir uma campanha de Conscientização a respeito da Alienação Parental.

A propositura em análise recebeu parecer **DESAVORÁVEL** da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, no dia 09 de setembro de 2024, por afrontar o princípio da divisão dos poderes elencada na Constituição Federal de 1988.

O relatório é brevíssimo, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura analisada possui fundamento jurídico na Lei Orgânica do Município de Manaus, quando em seu Art. 8º, I, determina a competência municipal em legislar acerca de assuntos de interesse local:

“Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Entretanto, mesmo que boa parte da propositura esteja de acordo com a Lei Orgânica do Município, o Art. 2º e Art. 3º, invade a competência privativa do Prefeito de Manaus ao determinar a forma de atuação dos servidores públicos municipais. Mesmo que seja de grande valia para a completa efetivação do projeto de lei, o inciso em análise criaria atribuições aos órgãos públicos, algo que compete privativamente ao Prefeito Municipal:

“Art. 3.º São objetivos da campanha:

(...)

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

IV – Qualificar permanentemente os gestores, corpo docente e demais profissionais que atuam diretamente com as crianças e adolescentes sobre os crimes contra a liberdade sexual no ambiente escolar.”

Conforme a lei Orgânica do Município de Manaus:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES; II – CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO, ou aumento de sua remuneração; III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

III – REDAÇÃO

A Lei Complementar nº 95/98, promulgada em 26 de fevereiro de 1998, é uma legislação que estabelece as regras e diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito federal no Brasil. Essa lei tem como objetivo garantir a clareza, a precisão e a harmonização das normas jurídicas, facilitando sua compreensão e aplicação.

A Lei Complementar nº 95/98 foi promulgada com base no princípio da publicidade e do acesso à informação, reconhecendo a importância da transparência e da legibilidade das leis para a sociedade. Ela estabelece diretrizes para a estruturação das leis, a fim de torná-las mais compreensíveis, evitando a redundância e a ambiguidade na redação.

Mediante os termos estabelecidos por essa norma, observa-se que o Projeto apreciado não está em desacordo com a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise ao projeto em questão, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei N. 358/2024, consubstanciada a aprovação de **EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 2º e ART. 3º**.

Após examinar cuidadosamente as disposições contidas no projeto e considerando sua conformidade com a Constituição e demais normas jurídicas aplicáveis, concluo que o mesmo apresenta adequação legal e está em consonância com os princípios fundamentais do ordenamento jurídico vigente.

A proposta em debate foi elaborada de maneira clara e coerente, demonstrando uma cuidadosa redação, o que facilita sua compreensão e aplicação pelos destinatários da norma.

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, manifesto-me pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei N. 358/2024.

É o parecer. S.M.J.

MANAUS/AM, 26 DE SETEMBRO DE 2024.



**VEREADOR JOÃO CARLOS
RELATOR**